



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H33
SETOR DE ARQUIVO
JCJ n.º 097/68

Dist.

OBJETO viso, 13º salário, férias e FGTS.

AUDIÊNCIAS

4-2-69 às 13,45 hs

Bozza

Arg

RECTE — Francisco Bento de Lima

RECDO. — Plano ~~de~~ Planejamento e Obras Ltda.

NCr\$136,88

AUTUAÇÃO

Aos 5 dias do mês de setembro
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a

que segue

Gaspar de Aguiar
Chefe da Secretaria

4-2-69, 2, 13, 95 us.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

fol. 2

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	05/9/68
Fôlha	95v N.º 897
JUSTIÇA DO TRABALHO	

FRANCISCO BENTO DE LIMA, brasileiro, menor, neste ato assistido por seu progenitor, Sr. MANOEL BENTO DE LIMA, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta Capital, pelos advogados abaixo-assinados (m. j.) que, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, oferecer ação reclamationária, contra a PLANO PLANEJAMENTO E ~~OBRA~~ OBRA LTDA, situada á Av. Anhanguera, nº 76, 1º andar Sala 111, Edificio da Drogasil e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclamado, em 11 de abril de 1.968 e demitido em 23 de agosto de 1.968, seu salário era de NCr0,42 centavos por hora;

Que, o reclamante, ao ser demitido, não recebeu: Aviso-Prévio, 13º salario, férias e fundo de garantia.

Do Expôsto, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, requerer a notificação do reclamado para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso-Prévio.. (8 dias).....	NCr 26,88
13º S _a lario (5/12 avos).....	NCr 42,00
Férias proporcionasis (5/12 avos).....	NCr 28,00
Fundo de Garantia (5 mês).....	<u>NCr 40,00</u>
Soma total.....	NCr136,88

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 31 de agosto de 1.968.

pp. *[Handwritten signature]*

f. 3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, eu/
FRANCISCO BENTO DE LIMA, brasileiro, menor, neste ato assistido por
seu progenitor Sr. MANOEL BENTO DE LIMA, brasileiro, casado, serven-
te residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus/
bastantes procuradores Srs. Drs, Victor Gonçalves e Gonçalo Bezer
ra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados /
nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o //
fim especial, para proporem ação reclamatoria trabalhista, contra a
PLANO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA, podendo para tal fim, arrolarem //
testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorre-/
rem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazerem acôrdo,
receberem e darem quitação, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 31 de agosto de 1.968.

Francisco Bento de Lima

Assinatura verdadeira a _____
Francisco Bento de Lima
Em testemunha _____
Goiânia, 31 de agosto de 1968
Mortano Vaz Pinto - Adv. Jur.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. _____

Exmo. Sr.
Plano Planejamento e Obra Ltda.
Av. Anhanguera, nº 76, 1º andar s/ 111

NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Francisco Bento de Lima

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9
, às 13,45 (horas) horas do dia 4 de fevereiro de 1968
dia 4 (quatro) do mês de fevereiro, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia 23, de fevereiro de 1968

Jh. de F. ...
Chefe da Secretaria

Certifico que em 9 de 1 de 69
foi expedida a notificação de ~~sentença~~ de fis. 4
pelo registrado no tal nº 36664 com "AR",
Coíndia, 9 de 1 de 69



Handwritten signature

Departamento de Correios e Telégrafos
Serviço Postal

Número do registro 36664

Procedência Goiania

Data do registro 9 de 1 de 19 69

Natureza da correspondência Not.reclamação

Valor declarado

Rembo de orig.

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 10 de 1 de 1965

O DESTINATÁRIO

Santana

Rembo da distribuição

Nº 10 - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 897/68- Plano P. e Obra Ltda.- aud. 4-2-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA POSTAL - 120

GOIÂNIA-GO.

Fas. 6/11

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 897 / 68

Aos 4 dias do mês de fevereiro do ano de 1969 . às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Domiciano de Sousa Marinho , vogal representante dos empregadores, e Francisco Bento de Lima , vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Francisco Bento de Lima contra Plano de Planejamento , relativa a aviso, 13º salário etc.

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido ambas, o reclamante acompanhado do advogado do Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada por seu sócio Sr. Iron Marmó Carneiro.

A reclamada em sua defea alegou o seguinte: que o reclamante nunca foi empregado da reclamada, havendo apenas trabalhado para o contestante, que é sócio da mesma reclamada; naturalmente por este motivo é que formulou reclamação contra essa última.

Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes bases:

A reclamada pagará ao reclamante, por saldo do pedido inicial, a importância de NCr\$70,00, dando-se as partes plena e geral quitação.

Custas, no valor de NCr\$7,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade do reclamante na forma dalei.

E, para constar, eu, Benedito, Servente, Servindo de escrivão levei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

[Assinatura]
V. dos Empregadores

[Assinatura]
V. dos Empregados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

157
2

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 4 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessentae nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Francisco Bento de Lima (Representação quando houver) e o Reclamado Plano Planejamento de Obras Ltda (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$70,00 (SETENTA CRUZEIROS NOVOS) através do cheque nº 263568 a cargo do Banco Mercantil de SÃO PAULO S/A. relativa ao processo nº 897/68 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Renaudino
SECRETÁRIO

Francisco Bento de Lima
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO

1008

Goiânia-Goiás

135/69

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7 fevereiro 69

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sa. notificado para comparecer à Secretaria desta Junta, para efetuar o pagamento da metade das custas do processo nº 897/68 entre partes, Francisco Bento de Lima, reclamante e V.Sa., reclamado, no valor de NCr\$3,50, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosas saudações

[Handwritten Signature]

Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Plano Planejamento e Obras Ltda.

Av. Anhanguera nº 76 sala 111-1º andar

Nesta

Certifico que em 26 de 2 de 69
foi expedida a notificação da sentença de fls. 8
pelo registrado postal nº 38582 com "AR",
Goiânia, 26 de 2 de 69
[Handwritten Signature]

Chefe da Secretaria

Modelo 70 (até 4/5)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

[Handwritten signature]



Carimbo de origem

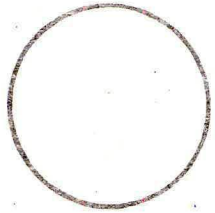
Número do registrado **38582**

Procedência **Goiania**

Data do registro **26** de **2** de 19**69**

Natureza da correspondência **Of. 135/69**

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em **28** de **2** de 19**69**

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature: Miguel Lido Vascont]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 897/68- Plano P: e Obras Ltda.- aud. 4-2-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

17/10

Sr. Juiz.

Não tendo a reclamada efetuado o pagamento da metade das custas no valor de R\$ 3,50, consoante de R\$ 7,00 de guia de pagamento, apesar de ter sido notificada, submeto o presente à superior consideração de V. Exa. Em 13-3-69

Jh. de [Signature]
Obs

CONCLUSÃO

Esta data, faço conhecidos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Os autos, 14 de 3 de 1969

[Signature]
Secretário

Expedir mandado executivo para a reclamada, para pagamento de custas.

14-3-69.

Paulo [Signature]
Calend

Da metade das custas de condempnação -	3,50
De acordo a guia	0,80
	4,30

Em 24/3/69

Jh. de [Signature]
Obs

certidão

Certifico por este meio, entregar a Sr. Of. de Justiça, o mandado ordenado.
Em 7-4-69 Jh. de [Signature] Obs



**JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO**

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo, na forma abaixo:

O DOUTOR Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz do Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em seu cumprimento ~~notifique~~ cite Plano de Planejamento e Obras Ltda., para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$4,30, correspondente ~~ao~~ principal, custas e custas executivas devidas nos termos do acôrdo no processo JCJ- 897/68, cujo inteiro teor é o seguinte:-

" A reclamada pagará ao reclamante, por saldo do pedido inicial, a importância de NCr\$ 70,00, dando-se as partes plena e geral quitação.

Custas, no valor de NCr\$ 7,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a metade do reclamante na forma da lei."

CÁLCULO

Metade das custas de condenação.....	NCr\$ 3,50
custas de execução e guia	<u>NCr\$ 0,80</u>
Total	NCr\$ 4,30

*
*
*
*
*
*
*
*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei,

Goiânia, 26 de março de 1969
Eu, J. M. de Almeida, Chef
Secretaria, datilografei e subscrevi.

Paulo Fleury
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Av. Anhanguera - 76 sala 111 - 1ª andar

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado -executado por todo o conteúdo do mandado de citação e penhora expedido pela secretaria desta Junta, entregando-lhe a contra fé.
Goiania, 2-6-69.

[Handwritten signature in blue ink]
Sec. de Justiça

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

.....
.....
.....

*
*
*
*
*
*
*
*

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 195 / 19 69.

ÓRGÃO EMITENTE: (Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiania**; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º **897/68**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Francisco Bento de Lima**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **Plano Planejamento e Obras Ltda.**

Plano Planejamento de Obras Ltda.

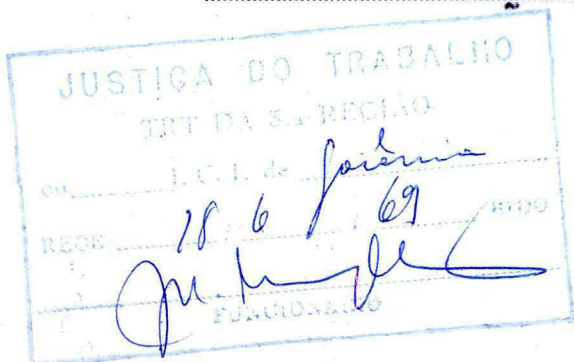
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ **4,30** (**quatro cruzeiros novos e trinta centavos**) referente a **custas.**

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ **3,50**
- 2. da execução NCr\$ **0,70**
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ **0,10**
- 11. B u s c a NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) **quatro cruzeiros novos e trinta centavos.**

Goiania, 18 junho de 19 69.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, positioned above the word 'Assinatura'.

Assinatura

